



17 - RELCOM  
17-1155/1995

Folha n.º 05 do proc  
N.º 79 de 1995  
O Sarcônio Paulo

*Comissão Municipal de*

16 - PAR  
16-0330/1995

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 79/95

PUBLIQUE-SE EM  
03/04/95

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, que visa obrigar o Executivo a conceder desconto de 1,5% do IPTU a todos os proprietários de imóveis localizados no município de São Paulo, que plantarem árvores na parte da frente de suas residências.

Primeiramente cumpre destacar que a apresentação de projetos de lei sobre matéria tributária, conquanto seja da competência concorrente do Legislativo e do Executivo, está sujeita aos requisitos previstos pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A L.D.O. para o ano de 1995 (Lei nº 11.625/94), dispõe em seu art. 11, que o projeto de lei que implique em redução de receita do exercício financeiro de 1995 deverá explicitar, em sua exposição de motivos, a estimativa da renúncia de receita que acarretam, bem como indicar as despesas em idêntico montante, que serão anuladas automaticamente nos orçamentos do exercício referido.

A presente propositura não atende a essas exigências da L.D.O.

Pelo exposto, somos

Pela Ilegalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 27/03/95

*[Handwritten signatures and initials]*